



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### TÍTULO I

#### PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

#### CAPÍTULO VIII

#### QUALIDADE DO AR

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

#### SEÇÃO I

#### INSPEÇÃO VEICULAR

**Art. 185.** Apoiar o Governo Estadual no programa de controle da poluição atmosférica e de gases de efeito estufa, incluindo as emissões veiculares, participando das campanhas contra a fumaça preta, Operação Inverno e demais iniciativas públicas na defesa da qualidade do ar.

**Art. 186.** Todos os veículos e máquinas movidos à diesel, pertencentes à frota da Municipalidade e as terceirizadas pela mesma, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica a ser executado pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).

**Art. 186-A.** Para efeitos desta Seção consideram-se: (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**I.** *Escala de Ringelmann:* é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, composta por um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



cinza claro ao preto, sendo o setor de cinza mais claro chamado “20% de opacidade” ou “grau 1” da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada “40% de opacidade” ou “grau 2” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é chamado “100% de opacidade” ou “grau 5” da Escala. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**II. Opacímetro:** é um instrumento constituído por um banco óptico, sonda e maleta ou gabinete com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido presente na fumaça. O equipamento mede a opacidade dos gases, causada pela presença de partículas em suspensão. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**III. Fumaça:** emissão gasosa composta por partículas suspensas, resultantes do processo de combustão incompleta de combustível e/ou outros elementos. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**Art. 186-B.** Em caso de terceirização pela Municipalidade de veículos a diesel, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem a manutenção ou o programa de autofiscalização ou que atestem a frota dentro dos padrões estabelecidos pela presente Seção, que poderão sofrer nova avaliação pela Municipalidade, caso necessário. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**Art. 186-C.** Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva, no prazo de 120 dias para correção e nova avaliação. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**Art. 186-D.** A Municipalidade manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**Art. 186-E.** Será afixado em local visível no veículo um selo identificando a conformidade ambiental e a data da última avaliação. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a **Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009**, que “**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em especial o **CAPÍTULO VIII – QUALIDADE DO AR**, é **auto regulamentada**, a qual já está sendo executada na sua íntegra.

Ibirarema, 12 de setembro de 2016.

**VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE**

Assessora Jurídica